



LEI Nº 1.099, de 13 de novembro de 2013.

EMENTA: CRIA A CONTROLADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **Lei**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Fica criada na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marilândia-ES, a Controladoria Geral, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: A Controladoria Geral, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, é um órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º: Compete à Controladoria Geral da Prefeitura Municipal:

I – realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Prefeitura Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Prefeitura Municipal;

III – examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Prefeitura Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Poder Executivo Municipal;

IV – examinar os gastos com a folha de pagamento da Prefeitura Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Executivo Municipal;

V – orientar os gestores da Prefeitura Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

